



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1391/1966		
Ementa DISPÕE SOBRE O REGIME DE PROMOÇÕES NO QUADRO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.		
Data da Norma 11/11/1966	Data de Publicação 24/11/1966	Veículo de Publicação Jornalde Jundiaí
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 1935/1966</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/08/1987	Norma Relacionada Lei n° 3087/1987	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1391, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 11/11/1.966, PROMULGA a seguinte Lei: - - - - -

Art. 1º - As promoções no quadro do funcionalismo público municipal obedecerão, em conjunto, às seguintes condições:

- a) antiguidade;
- b) merecimento.

§ 1º - Na apuração da antiguidade, que se dará verificando-se o tempo no cargo, em dias de trabalho, será considerado 0,5 ponto para cada mês de serviço.

§ 2º - Na apuração do merecimento, levar-se-ão em consideração os fatores abaixo discriminados, aos quais serão consignados os seguintes valores:

1. - PONTOS POSITIVOS:

a) Títulos:

- Nível superior. 50 pontos;
- Nível médio 30 pontos;
- Nível básico 20 pontos.

b) Elogios:

Em fé de ofício, por serviços em comissões especiais, prestados fora do horário normal e considerados relevantes, cada 10 pontos.

c) Assiduidade:

<u>FALTAS</u>	-	<u>PONTOS</u>
0		30
2		29
4		28
6		27
8		26
10		25
12		24
14		23
16		22
18		21
20		20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



- fls.2 -

24	18
26	17
28	16
30	15
32	14
34	13
36	12
38	11
40	10
42	9
44	8
46	7
48	6
50	5
55	4
60	3
65	2
70	1

2. - PONTOS NEGATIVOS:

a) Penalidades:-

Advertência	2 pontos;
Repreensão	5 pontos;
Suspensão: 1 dia	10 pontos;
2 dias	15 pontos;
3 dias	20 pontos;
de 4 a 8 dias	35 pontos;
mais de 8 dias	40 pontos;
mais de 15 dias	50 pontos;
mais de 30 dias	100 pontos.

b) Impontualidades:

Entrada tarde, cada, quando exceder a 5	1 ponto
Saída antecipada, cada, quando exceder a 5	1 ponto

§ 3º - A verificação dos fatores constantes do § 2º será feita, tomando-se por base os últimos 12 meses anteriores à realização das promoções.

§ 4º - No fator "títulos", fica vedada a contagem cumulativa, contando-se um só título, uma só vez.

§ 5º - Serão considerados de efetivo exercício, para efeito desta lei, os afastamentos constantes do artigo 85 da Lei 537/56, exceto os constantes do item XII desse artigo.

§ 6º - No caso de empate, será promovido o funcionário mais idoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



- fls. 3 -

carreira, ou isolado de provimento efetivo, exceto Assistente Técnico, vaga que apresente possibilidade de promoção a função nárria de outras carreiras ou isolados de provimento efetivo, será adotado o mesmo critério do artigo 1º e seus parágrafos, com as ressalvas seguintes:

- a) que os interessados subscrevam documento, solicitando sua inscrição como candidatos, dentro do prazo estipulado em edital;
- b) que sejam habilitados para as carreiras, que exijam preparo profissional;

Parágrafo único - Ocorrendo a inscrição de candidatos ocupantes de cargos de padrões diferentes ou iguais ao vago, promover-se-á o de padrão mais elevado.

Art. 3º - Mesmo existindo vaga, não será promovido o funcionário, que não tenha saldo de pontos positivos.

Parágrafo único - Ocorrendo tal hipótese, será promovido à vaga existente o funcionário de padrão imediatamente inferior, que tenha obtido o maior número de pontos, dentre os de padrão igual ao seu.

Art. 4º - As listas de promoções da Prefeitura e da Câmara serão publicadas, duas vezes, nos respectivos jornais oficiais.

Parágrafo único - Cabe aos funcionários interessados solicitar vista da apuração ao chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, e, decorridos 20 (vinte) dias úteis, contados da primeira publicação, se não houver recurso, serão efetuadas as promoções, contados seus efeitos, a partir do término desse mesmo prazo.

Art. 5º - Os recursos terão efeito suspensivo e devolutivo, e deverão ser julgados, no prazo improrrogável de trinta (30) dias úteis.

Parágrafo único - Se qualquer recurso for provido, nova lista será publicada.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 44, 46 e 52 da Lei nº 537/56, bem como as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



- fls. 4 -

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Álvares
(Pedro Álvares)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Rene Ferrari
(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO